

1

## Afetação do TEMA 1209 pelo STF

(Paradigma ARE 1368225)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 201, § 1º, e 202, II, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

**Decisão:** “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Decisão estabelecida no Plenário Virtual em 15/04/2022)

**Assuntos:** DIREITO; PREVIDENCIÁRIO; BENEFÍCIO; APOSENTADORIA; ESPECIAL; VIGILANTE; EXPOSIÇÃO; ATIVIDADE; NOCIVA; INTEGRIDADE; FÍSICA

Andamento do  
Processo

2

## Afetação do TEMA 1210 pelo STF

(Paradigma ARE 1348288)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 156, III, da Constituição Federal, a incidência, ou não, do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre as operações de cessão de direito de uso e transferência de marcas.

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Decisão estabelecida no Plenário Virtual em 15/04/2022)

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços.

Andamento do  
Processo

3

## Afetação do TEMA 1135 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1907153 e RESP 1908022 e RESP 1907638 e RESP 1954503)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se acerca da possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.

**Decisão:** “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)**, conforme reformulação da proposta do Sr. Ministro Relator..”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 07/04/2022)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Férias; Fruição / Gozo

Inteiro Teor

4

## Afetação do TEMA 1136 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1955464 e RESP 1965459 e RESP 1961072 e RESP 1959550)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir acerca da Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.

**Decisão:** “A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)**, conforme proposta da Sra. Ministra Relatora.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 07/04/2022)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro desemprego; Organização Político-administrativa / Administração Pública.

Inteiro Teor

5

## Afetação do TEMA 1137 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1955574 e RESP 1955539)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

**Decisão:** “A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015) e, igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015**

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO CIVIL; Obrigações; Inadimplemento.

Inteiro Teor

6

## Afetação do TEMA 1138 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1930192 e RESP 1923354)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se acerca da Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.

**Decisão:** “A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 08/04/2022)

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Estelionato.

Inteiro Teor

7

## Afetação do TEMA 1139 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1977180 e RESP 1977027)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se acerca da possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.

**Decisão:** “A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sra. Ministra Relatora.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 08/04/2022)

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas; Tráfico de Drogas e Condutas Afins.

Inteiro Teor

8

## Afetação do TEMA 1140 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1958465 e RESP 1957733)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da

Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto).

**Decisão:** “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 19/04/2022)

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; RMI - Renda Mensal Inicial.

Inteiro Teor

9

## Publicação do Acórdão do TEMA 1016 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1873377 e RESP 1715798 e RESP 1716113)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se: (a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.

**Tese firmada:** (a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC; (b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.

**Assuntos:** DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Planos de Saúde.

Inteiro Teor

10

## Trânsito em julgado do TEMA 817 pelo STF

(Paradigma RE 851421)

**Questão Submetida a julgamento:** Possibilidade de os Estados e o Distrito Federal, mediante consenso alcançado no CONFAZ, perdoar dívidas tributárias surgidas em decorrência do gozo de benefícios fiscais, implementados no âmbito da chamada guerra fiscal do ICMS, reconhecidos como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

**Tese firmada:** "É constitucional a lei estadual ou distrital que, com amparo em convênio do CONFAZ, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais".

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Creditamento

## Trânsito em julgado do TEMA 1175 pelo STF

(Paradigma ARE 1341061)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações e Adicionais

**Tese firmada:** "Contraria o disposto na Súmula Vinculante 37 a extensão, pelo Poder Judiciário e com fundamento no princípio da isonomia, do percentual máximo previsto para o Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar, previsto na Lei 13.954/2019, a todos os integrantes das Forças Armadas."

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, e 37, X, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão do Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar no percentual máximo previsto na Lei 13.954/2019 a todos os integrantes das Forças Armadas, com fundamento no princípio da isonomia.

[Inteiro Teor](#)

## Trânsito em julgado do TEMA 1178 pelo STF

(Paradigma RE 1347158)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 3º, I e III, e 5º, caput e XLVI, da Constituição Federal, a possibilidade de o Poder Judiciário declarar a inconstitucionalidade de preceito secundário de tipo penal, por eventual contrariedade aos princípios constitucionais da isonomia, da proporcionalidade e da individualização da pena.

**Tese firmada:** "A multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/06 é opção legislativa legítima para a quantificação da pena, não cabendo ao Poder Judiciário alterá-la com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da isonomia e da individualização da pena."

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena de Multa. DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas.

[Inteiro Teor](#)

## Trânsito em julgado do TEMA 977 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1663130 e RESP 1656161)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir, com a vigência do art. 22 da Lei n. 6.435/1977, acerca dos índices

de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.

**Tese firmada:** "A partir da vigência da Circular/Susep n. 11/1996, é possível ser pactuado que os reajustes dos benefícios dos planos administrados pelas entidades abertas de previdência complementar passem a ser feitos com utilização de um índice geral de preços de ampla publicidade (INPC/IBGE, IPCA/IBGE, IGP-M/FGV, IGP-DI/FGV, IPC/FGV ou IPC/FIPE). Na falta de repactuação, deve incidir o IPCA-E."

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Previdência privada

Inteiro Teor

14

## Publicação do Acórdão do TEMA 244 da TNU

(Paradigma PEDILEF 50028809120164047105)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se o auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade, por meio de vale-alimentação ou na forma de tickets, tem natureza salarial e integra o salário de contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial (RMI).

**Tese firmada:** I) Anteriormente à vigência da Lei n. 13.416/2017, o auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade ou por meio de vale-alimentação/cartão ou tíquete-refeição/alimentação ou equivalente, integra a remuneração, constitui base de incidência da contribuição previdenciária patronal e do segurado, refletindo no cálculo da renda mensal inicial do benefício, esteja a empresa inscrita ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT; II) A partir de 11/11/2017, com a vigência da Lei n. 13.416/2017, que conferiu nova redação ao § 2º do art. 457 da CLT, somente o pagamento do auxílio-alimentação em dinheiro integra a remuneração, constitui base de incidência da contribuição previdenciária patronal e do segurado, refletindo no cálculo da renda mensal inicial do benefício, esteja a empresa inscrita ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Parcelas e índices de correção do salário-de-contribuição, RMI - Renda Mensal Inicial, RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas.

Extrato de Ata

15

## Publicação do Acórdão do TEMA 293 da TNU

(Paradigma PEDILEF 5218303520204058100)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se saber, se o requisito estabelecido no artigo 2º, inciso v, da Lei nº 13.982/2020 - que impede a concessão do auxílio emergencial a quem auferiu rendimentos superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018 - fere a Constituição Federal, de modo a dispensar a sua exigência.

**Tese firmada:** "É constitucional o requisito estabelecido no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 13.982/2020, que impede a concessão do auxílio emergencial a quem auferiu rendimentos superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018."

**Assuntos:** Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Assistência Social, Garantias Constitucionais.

## Publicação do Acórdão do TEMA 294 da TNU

(Paradigma PEDILEF 50105596852020402510)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se saber, se a pontuação mínima da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, fixada pela Lei 13.324/2016 para o pessoal da ativa em 70 pontos, possui caráter genérico, devendo, por isso, ser estendida, nesse patamar, ao pessoal inativo com direito a paridade, mesmo depois de iniciados os ciclos de avaliação.

**Tese firmada:** "A pontuação mínima da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, fixada em 70 (setenta) pontos pelo § 1º do art. 11 da Lei 10.855/2004, na redação dada pela Lei 13.324/2016, para integrante em atividade da Carreira do Seguro Social, possui caráter genérico, não obstante a realização de ciclos de avaliação, devendo, por isso, ser estendida, naquele patamar, a inativo e a pensionista com direito a paridade."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Gratificação de incentivo, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

## Supremo Tribunal Federal:

- STF vai decidir se vigilante pode ter direito a aposentadoria especial com fundamento na exposição ao perigo (Tema 1209).

[Leia Mais](#)

---

- Prazo de exercício para cálculo de aposentadoria no serviço público não se aplica a promoção no mesmo cargo (Tema 1207).

[Leia Mais](#)

---

## Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção definirá em repetitivo a legalidade de prazo máximo para pedido de seguro-desemprego (Tema 1136).

[Leia Mais](#)

---

- Primeira Seção decidirá sobre responsabilidade do arrematante de imóvel por débitos tributários (Tema 1134).

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo vai definir se o magistrado pode adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos (Tema 1137).

[Leia Mais](#)

---



## Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**  
(61)3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços  
Adriana Rodrigues Seixas - Estagiária NUGEP  
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP  
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP